

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 13/01/02 LIBO  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 1902/2002

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 19/11/02.

*Stamat. Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Especifica a destinação de uso do lote que menciona, na QNN 30 de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a instalação na QNN 30, área especial "G", de Ceilândia - RA IX, do estabelecimento especificado no art. 39, da Lei Complementar n.º 314, de 1º de setembro de 2000 que aprovou o Plano Diretor Local de Ceilândia, observado o disposto nesse dispositivo legal.

Art. 2º A aprovação concedida por esta lei, para a área mencionada no art. 1º implica pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área destinada por este projeto refere-se a posto de abastecimento. De acordo com o art. 39, da LC 314/00, que aprovou o Plano Diretor Local de Ceilândia, é necessária aprovação por lei específica para instalação desse tipo de equipamento. Localiza-se na QNN 30, área especial "G", local em que se observou a necessidade desse tipo de serviços. Além disso, estaremos gerando empregos e renda naquela Região, colaborando para seu desenvolvimento e contribuindo para a redução do preço dos combustíveis no Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1902/02  
Fls. n.º 01 R 17A

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58, inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso e no citado art. 39, da LC 314/00.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Ilustres Deputados Distritais ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2002

  
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

